

VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 15.674.688/0001-62

NIRE 23300033256

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A. A SER REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2026

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da **Ventos de São Clemente Holding S.A.** ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.*", celebrado originalmente entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), a Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.004/0001-07; a Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.134/0001-31; a Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.090/0001-40; a Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.854/0001-82; a Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.993/0001-06; a Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.968/0001-22; a Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.833/0001-67; a Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.880/0001-00, *inter alia*, em 17 de março de 2017, conforme aditado em 26 de julho de 2017, 19 de fevereiro de 2018, 9 de agosto de 2018, 8 de junho de 2020 e 14 de janeiro de 2022 ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 27 de março de 2026, às 16 horas, em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de forma exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*", nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81") e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de

29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre a seguinte matéria constante da **ORDEM DO DIA**:

(i) considerando o indeferimento pela Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco (“CPRH”) do pedido de renovação da licença de operação do Complexo Eólico Ventos de São Clemente – Processo CPRH nº 9493/2024 (“Renovação da LO” e “Indeferimento Renovação da LO”, respectivamente), a concessão de consentimento prévio (*waiver*), pelos Debenturistas, de forma que, pelo prazo a ser negociado entre a Companhia e os Debenturistas no âmbito da AGD (“Prazo Adicional Renovação da LO”), não seja caracterizado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos da alínea “(l)” da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea “(t)” da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão devido ao Indeferimento Renovação da LO ou de qualquer outro dispositivo da Escritura de Emissão, sendo certo que, na hipótese de não Renovação da LO dentro do Prazo Adicional Renovação da LO, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para deliberar sobre o tema;

(ii) a aprovação da inclusão de previsão de remuneração adicional de *“hora-homem”*, relativa à prestação de serviços pelo Agente Fiduciário, no valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), aplicável às atividades extraordinárias, notadamente aquelas relacionadas à Assembleia Geral de Debenturistas (“Remuneração Adicional Agente Fiduciário”), com a consequente inclusão da Cláusula 8.10.5 na Escritura de Emissão; e

(iii) a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações tomadas de acordo com o item (ii) acima, incluindo, mas não se limitando à celebração de aditamento à Escritura de Emissão para inclusão da cláusula referente à previsão da Remuneração Adicional Agente Fiduciário.

Informações Gerais:

Nos termos do artigo 71, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Cláusula 9.3.4 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), e em segunda convocação, com qualquer quórum.

A deliberação, a ser tomada em AGD, em primeira convocação, sobre a ordem do dia acima dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo,

90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, conforme cláusula 9.4.2, item (v) da Escritura de Emissão.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “*Microsoft Teams*” deverão enviar uma solicitação de cadastro, por e-mail, para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos “*ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br*” e “*assembleias@pentagonotrustee.com.br*”, e encaminhar posteriormente à Companhia, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o *link* de acesso ao sistema (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de *e-mail* do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website “<https://ri.equatorialenergia.com.br/>” e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), observado que a instrução de voto deverá ser enviada para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos, “*ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br*” e “*assembleias@pentagonotrustee.com.br*”, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário **(i)** cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii)** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo,

5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e **(iii)** caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação do fundo na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital (ICP-Brasil).

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o

Cadastro, a Companhia enviará ao Debenturista, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, as instruções para acesso à plataforma “Microsoft Teams”.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico “ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br”, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico “ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br”, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail “assembleias@pentagonotruster.com.br”.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma “Microsoft Teams” estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação sem a prévia autorização da mesa.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução

de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81.

Este Edital se encontra disponível na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Fortaleza, 12 de março de 2026.

VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A.